



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



LEI Nº2. 155/2011

“DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO PARCIAL DE RECURSOS DE CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO NATALINO TAUBE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a devolução parcial de recursos relativos ao Convênio Nº267/2006 e processo Nº71000.009081/2006-55 – Projeto Hortas Comunitárias, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$2.399,37 (Dois Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos).

Art. 2º. Fica aberto um Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no valor de R\$2.399,37 (Dois Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos), destinado ao programa e verba a seguir discriminado:

01	- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL
01.10	- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2029	- MANUTENÇÃO DO DEPTO DE SERVIÇOS GERAIS
220 3.3.30.93.00.00.0.0080	- Indenizações e Restituições R\$ 2.399,37

Art. 3º. Para cobertura das despesas mencionadas nos artigos anteriores, será reduzido e utilizado o valor de R\$2.399,37 (Dois Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos), das verbas a seguir relacionadas:

01	- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL
01.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESNVOLVIMENTO
2023	- MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

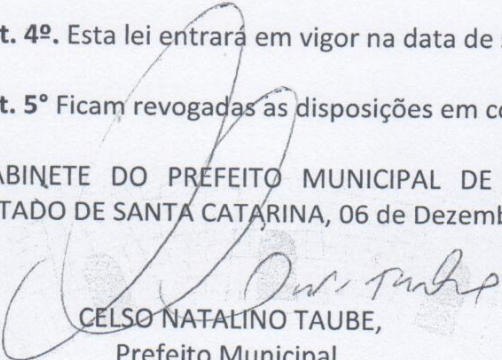


"117"3.3.90.30.00.00.0.0080- Material de Consumo R\$ 2.399,37

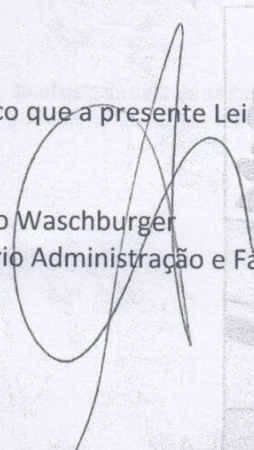
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

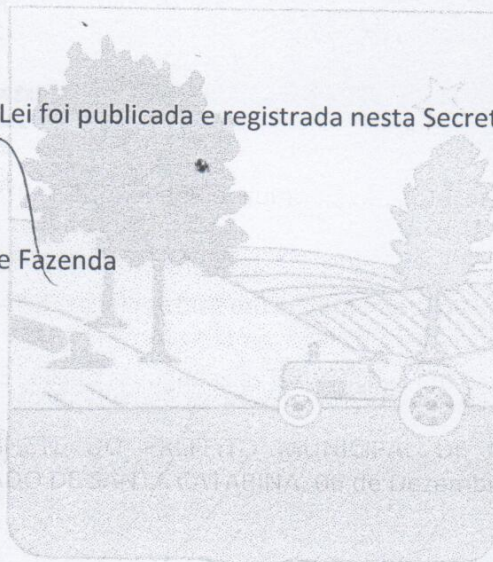
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 06 de Dezembro de 2011.


CELSONATALINO TAUBE,
Prefeito Municipal.

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


José Viro Waschburger
Secretário Administração e Fazenda



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 06 de Dezembro de 2011.

1951 GUARUJÁ DO SUL 1961

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

JOSÉ VIRO WASHBURGER
Secretário Administração e Fazenda